



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 13 de setembro de 2022 às 13:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4177886: LEI Nº 1207/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pedras Grandes

MUNICÍPIO

Pedras Grandes



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4177886>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





LEI Nº 1207 de 5 de setembro de 2022.

“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRAS GRANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, Sr. Tiago Folchini Masiero, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que foi aprovada e é sancionada pelo Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio alimentação, no âmbito do Poder Legislativo, a ser concedido no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a todos os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal do Poder Legislativo.

§ 1º - Os servidores com carga horária semanal inferior à 20 horas, farão jus a 70% (setenta por cento) do valor do auxílio alimentação.

§ 2º - O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e não salarial, e será pago mensalmente na folha de pagamento dos servidores.

§ 3º - O direito à percepção do auxílio alimentação previsto no *caput* do presente artigo, será devido enquanto o servidor estiver investido nas funções mencionadas, não sendo incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, salário ou pensão, e não será computado para efeito de 13º salário.

Art. 2º - O auxílio alimentação não será passível de tributação e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º - Terá direito ao auxílio alimentação integral, previsto nesta Lei, o servidor que não faltar ao serviço, e aqueles que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - Falta pelo período de até 15 (quinze) dias, desde que justificada através de atestado médico;

II - Falta para internação hospitalar, devidamente justificada com comprovante de internação e atestado médico;

III - Falta por acidente de trabalho, devidamente justificada com atestado médico e segunda via da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho ao INSS;

IV - Falta por estar em missão oficial fora do território municipal, devidamente





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

justificada;

V - Falta para o gozo de licença maternidade ou paternidade, devidamente justificada com a apresentação da certidão de nascimento do filho(a), em até cinco dias do fato;

VI - Falta pelo falecimento de ascendentes ou descendentes (luto), devidamente justificado com a certidão de óbito e documento que caracterize a linha de parentesco descrita neste inciso, em até cinco dias do fato.

§ 1º - O auxílio alimentação para o servidor que faltar ao serviço, sem que esteja nas hipóteses dos incisos anteriores, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados:

I - Para efeito de cálculo proporcional do auxílio alimentação, deverá ser dividido o valor do auxílio pelos dias do mês a serem remunerados, e computados os dias efetivamente trabalhados pelo servidor.

Art. 4º - Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação o servidor que estiver de férias, em gozo de licença sem remuneração, afastado do cargo por motivo de suspensão, aposentado ou cedido.

Art. 5º - O valor do auxílio alimentação será automaticamente reajustado, anualmente, conforme os índices do INPC dos últimos 12 (doze) meses, tendo como base o mês de agosto.

Art. 6º - As despesas para implementação desta lei serão cobertas com recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedras Grandes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para o mês de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Pedras Grandes/SC, 5 de setembro de 2022.

Agnaldo Filippi
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicada no mural da recepção na data supra

Juliano Dela Vedova
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças

